



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 62

Data da vistoria: 03/10/2017

**INDEXADO AO PROCESSO:** Licenciamento Ambiental **PA CODEMA:** 34.410 /2017 **SITUAÇÃO:** Pelo deferimento

**FASE DO LICENCIAMENTO:** AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO

**EMPREENDEDOR:** ANTÔNIO DE LIMA ALVES

**CPF:** 491.331.606-00 **INSC. ESTADUAL:** 001402522.01-48

**EMPREENDIMENTO:** FAZENDA BARRA DO SALITRE – MATRICULAS 15.148; 15.150; 15.151; 15.152; 44.640 E 45.586

**ENDEREÇO:** RUA JOÃO CARLOS DA SILVA **Nº:** 68 **BAIRRO:** CIDADE JARDIM

**MUNICÍPIO:** PATROCÍNIO **ZONA:** RURAL

**CORDENADAS (UTM)**

WGS 84 ZONA 23K **X:** 7.873.000 **Y:** 297.000

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

|                          |          |                          |                       |                          |                 |                                       |     |
|--------------------------|----------|--------------------------|-----------------------|--------------------------|-----------------|---------------------------------------|-----|
| <input type="checkbox"/> | INTEGRAL | <input type="checkbox"/> | ZONA DE AMORTECIMENTO | <input type="checkbox"/> | USO SUSTENTÁVEL | <input checked="" type="checkbox"/> X | NÃO |
|--------------------------|----------|--------------------------|-----------------------|--------------------------|-----------------|---------------------------------------|-----|

**BACIA FEDERAL:** RIO PARANÁIBA **BACIA ESTADUAL:** RIO ARAGUARI

**UPGRH:** PN2

| <b>CÓDIGO:</b> | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)</b>   | <b>CLASSE:</b> 1 |
|----------------|--|------------------|
| G-01 – 06 – 6  | CAFEICULTURA   |                  |
| G-01-03-1      | CULTURAS ANUAIS  |                  |
| G-06-01-8      | BENEFICIAMENTO PRIMÁRIO DE PRODUTOS AGRICOLAS: LIMPEZA, LAVAGEM, SECAGEM, DESCASCAMENTO OU CLASSIFICAÇÃO |                  |
| G-02-10-0      | BOVINOCULTURA DE CORTE (EXTENSIVO)   |                  |

**Responsável pelo empreendimento**

ANTONIO DE LIMA ALVES E OUTRA

**Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados**

DENISE COSTA RIBEIRO BARBEDO

**AUTO DE FISCALIZAÇÃO:** **DATA:**

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR                       | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|---|-----------|------------|
| ARTUR CAIXETA BORGES                          | 80813     |            |
| GABRIEL GONÇALVES                             | 80743     |            |
| PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS (ciente)   | 80740     |            |
| WANDA APARECIDA RIBEIRO BRANDÃO – OAB/111.335 | 80741     |            |

## **PARECER TÉCNICO**

### **1. Introdução**

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Autorização Ambiental de Funcionamento do empreendimento Fazenda Barra do Salitre – Matrícula 15.148, 15.150, 15.151, 15.152, 44.640 e 45.586, localizado no município de Patrocínio/MG, para a atividade de cafeicultura, culturas anuais, criação de bovinos de corte (extensivo), beneficiamento primário de produtos agrícolas.

Segundo a Deliberação Normativa nº 213/2017, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, o empreendimento é enquadrado na classe 1 e porte médio, para a atividade cafeicultura, código G-01-06-6, para uma área de cultivo de 100,00ha; culturas anuais, código G-01-03-1, para um área de cultivo de 50,00 há, criação de bovinos de corte (extensivo), código G-02-10-0, para quantidade de 50 cabeças, beneficiamento primário de produtos agrícolas, código G-04-01-4, com beneficiamento de 50 toneladas/mês.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador.”

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando ainda que, o corte de árvores isoladas, não altera o uso alternativo do solo, o artigo 40º, da Lei nº 20.922 não se aplica a este processo. Pois a área continuara sendo utilizada para atividades agrosilvopastoris.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas

públicas estaduais relacionadas ao tema.”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 22/09/2017, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 34.410/2017. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 03/10/2017, ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 198,5552 hectares da propriedade do Senhor Antônio de Lima Alves e Senhora Leila Guimarães Ribeiro Alves.

O responsável técnico pela elaboração do Censo Florestal da Fazenda Barra do Salitre é a Engenheira Florestal Denise Costa Ribeiro Barbedo CREA-MG 151.548/D.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Barra do Salitre (matrículas nº 15.148, 15.150, 15.151, 15.152, 44.640 e 45.586) está situada na zona rural do município de Patrocínio/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas UTM SAD69: X: 297000 e Y: 7873000.



**Figura 01: Vista aérea da Fazenda Barra do Salitre; Fonte: Google Earth**

A área total do empreendimento é de 198,55,52 ha, sendo 100 hectares destinados à cafeicultura e 50,00 hectares destinados a culturas anuais, conforme formulário de caracterização do empreendimento.

O empreendimento apresenta como áreas construídas, terreirão, barracão e casas de colonos.

Na propriedade há o cultivo de culturas anuais, milho e soja; e de cafeicultura, não possui área irrigadas.

### 2.1 Cultivo de culturas anuais

As culturas anuais cultivadas na propriedade são: milho, soja utilizando uma área de 50,00 ha.

O processo produtivo de culturas anuais envolve o preparo do solo, com uso de máquinas e implementos agrícolas; a aplicação de fertilizantes - adubação; a

aplicação de corretivo - calagem; o plantio (mecanizado) – consumo de sementes; a aplicação de agrotóxicos - herbicidas, inseticidas, fungicidas, para controle de espécies invasoras, pragas e doenças; o uso de dissecantes, para facilitar a colheita; a colheita (mecanizada); o acondicionamento em caminhão graneleiro; o transporte e a comercialização dos grãos.

## **2.2 Cafeicultura**

A cafeicultura é a principal atividade do empreendimento com área de 100 hectares ocupados com a cultura, sendo, de acordo com o processo administrativo, toda lavoura de café não possui sistema de irrigação.

Em síntese os principais insumos agrícolas utilizados na lavoura de café são o calcário, gesso agrícola, fertilizantes e defensivos agrícolas.

## **2.3 Compostagem**

No empreendimento realizam a compostagem, processo natural em que os micro-organismos, como fungos e bactérias, são responsáveis pela degradação de matéria orgânica. Esta fica disposta em pilhas em uma área da fazenda, posteriormente, o material é utilizado como adubo natural.

## **2.4 Recurso Hídrico**

O empreendimento possui um ponto de captação direta conforme Certidão de Registro de Uso Insignificante, emitido pelo SUPRAM Triângulo em 16 de fevereiro de 2017. O ponto de captação é responsável por atender todo demanda hídrica da sede para fins de consumo humano e dessedentação de animais.

Conforme mapa anexo ao processo existe duas barragens de pequenas dimensões no interior do imóvel, devendo, portanto o proprietário outorga-las.

## **2.5 Reserva Legal e APP**

Em vistoria no local, analise dos mapas e CAR nº MG-3148103-2100510318C342F6ADC49C086BFF17C4, é possível notar que o imóvel não possuiu o mínimo de Vegetação Nativa a título de Reserva Legal conforme Lei Estadual 20.922/2013. Ou seja o imóvel possui somente 27,8751 hectares, mesmo computando as áreas de Preservação Permanente, tendo um déficit de 11,8359 hectares de Vegetação Nativa a título de Reserva Legal. As Áreas de Preservação Permanente estão vegetadas, porém sem proteção por cercas.

## **2.6 Efluentes domésticos**

Os efluentes domésticos são tratados com utilização de sistemas de fossa séptica.

## **3. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

O proprietário requereu a supressão de 196 indivíduos arbóreas nativos, 1 exótico e retira de 19 indivíduos arbóreos mortos em uma área de 58,0644 hectares de pastagem, compreendidos nas matrículas 15.152 e 44.640.

A área requerida para intervenção atualmente encontra-se formada por pastagem em sua totalidade. Serão suprimidas 196 árvores nativas e 1 exótica, incluídas as espécies Jacarandá, Jatobá, Pau-terra, Angico, Pau de Óleo, entre outras, conforme consta no inventário florestal tipo censo florestal em anexo ao processo administrativo.

É importante salientar que se contatou a existência de uma espécie florestal imune de corte no Estado de Minas Gerais, sendo o Ipê Amarelo (Lei 9.743 de 15 de dezembro de 1988). Tal espécime não poderá ser suprimida da área. Assim dentre as 197 árvores solicitadas, serão liberadas para corte 193 indivíduos, excluindo as imunes de corte.

O rendimento gerado a partir da supressão será de 200,71 m<sup>3</sup> de lenha de acordo com o censo florestal apresentado, que será utilizado pelo proprietário no interior do próprio imóvel e venda. O responsável técnico pelo inventário florestal é a Engenheira Florestal Denise Costa Ribeiro Barbedo ART 1420170000004037079/2017.

## **4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

### **4.1 Efluentes líquidos**

Como há instalação de fossa séptica na propriedade, o esgoto sanitário e doméstico são totalmente tratados.

### **4.2 Resíduos sólidos**

Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos

plásticos e sacos de papelão); embalagens vazias de fertilizantes (*bags*) e embalagens vazias de sementes.

As embalagens vazias de agrotóxicos são perfuradas e lavadas (tríplice lavagem), acondicionadas na sede em um galpão todo fechado, com a entrada controlada de pessoas, podendo adentrar somente utilizando máscaras.

As embalagens são destinadas à aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

#### **4.3 Emissões atmosféricas**

Durante a condução das atividades produtivas são gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passa por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agronômico.

#### **4.4 Emissão de ruídos**

A emissão de ruídos ocorre, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

## 5. Fotos do Empreendimento



**Figura 02: Vista do local de intervenção, ao fundo APP.**

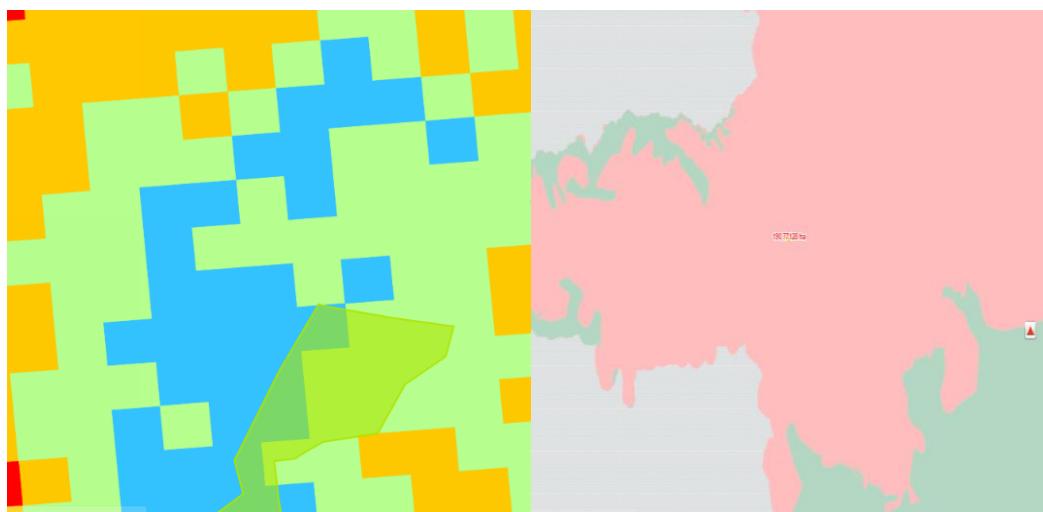


**Figura 03: Vista parcial da supressão, também pode notar a APP ao fundo**



**Figura 04: Vista lateral da área de intervenção.**

## 6. Pesquisa ZEE



A Vulnerabilidade Natural da área de intervenção é media e baixa, conforme figura a esquerda e esta no Bioma Cerrado. Através das pesquisas realizadas no ZEE sobre o Mapeamento da Cobertura Vegetal de 2009 e Prioridade de Conservação da Flora, foi possível visualizar que a vegetação é de Campo e não existe prioridade para conservação.

## **7. Propostas de condicionantes:**

1. Regularização da Reserva Legal, nos percentuais mínimos estabelecidos na Lei Estadual nº 20.922/2013. Permitindo que o empreendedor informe a esta secretaria qual será a forma de regularização pretendida.

2. Proteção das Áreas de Preservação Permanente.

Cabe salientar que todas condicionantes propostas deveram ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

## **8. Compensação Ambiental:**

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º -Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria.”

Levando em consideração que o imóvel possui déficit de vegetação nativa, a compensação ambiental para o empreendimento deverá ser o plantio de 385 mudas de espécies nativas. A área do plantio deverá ser informada a esta Secretaria de Meio Ambiente, sendo vedado o plantio em Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal.

## **9. Controle Processual:**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB).

O Formulário de Caracterização do Empreendimento, original assinado: fls. 02/04 e 05/07;

Procuração, ou equivalente, que comprove o vínculo da pessoa física que preencheu o FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento – com o empreendimento: fls.: 08;

Cadastro Técnico Federal: fls.12;

Requerimento de Autorização Ambiental de Funcionamento: fls.13;

Declaração de onde se localiza o empreendimento: fls.14;

Coordenadas Geográficas: fls. 15;

Formulário de Diagnóstico Ambiental Urbano devidamente preenchido e assinado: fls. 16;

Documentação comprobatória de regularização de Reserva Legal: fls. 17/19;

Certidão de Registro de Uso da Água: fls. 20

Comprovante de pagamento dos custos administrativos: fls. 21/22;

Documentação comprobatória de propriedade do imóvel atualizada: fls. 23/29 e versos;

Termo de Responsabilidade: fls. 30;

ART: fls.61;

Roteiro de Localização: fls. 31;

Cópia CPF e RG: fls. 32;

Comprovante de endereço área urbana: fls. 33;

Censo Florestal com ART: fls. 35/61;

Requerimento de vistoria: fls. 62;

03 (três) vias do MAPA, com devida ART: Ok.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **10. Conclusão:**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Autorização Ambiental de Funcionamento e Autorização de Intervenção Ambiental, com o prazo de 04 (quatro) anos para o empreendimento ANTÔNIO DE LIMA ALVES – Fazenda Barra do Salitre matrículas nº 15.148, 15.150, 15.151, 15.152, 44.640 e 45.586, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**